DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7861/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10940/2015
PROTOCOLO	: 1603303
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SONORA/MS
RESPONSÁVEL	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 56/2015
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório - Convite nº 6/2015 - e a formalização do Termo de Contrato nº 56/2015, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a Microempresa JR de Almeida Refrigeração, cujo objeto é a prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos (ar condicionado de janela ou parede e *split*, geladeiras, *freezers* e bebedouros), no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 15507/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe (Parecer nº 10922/2015).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, necessárias para averiguar a regularidade dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos o Gestor adotou a modalidade de licitação denominada convite,

realizando o procedimento conforme preconiza o art. 22, § 3º, da Lei 8.666/93.

O Termo de Contrato nº 56/2015 foi regularmente celebrado com a Microempresa JR de Almeida Refrigeração, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, §§ 1º e 2º, 55 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, publicado nos termos do art. 61, *parágrafo único*, daquela Lei.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Convite nº 6/2015 - e da formalização do Termo de Contrato nº 56/2015, por observância das disposições dos arts. 22, § 3º, 54, §§ 1º e 2º, 55, 61, *parágrafo único*, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12;

Após, encaminhem-se à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da 3ª fase.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP